



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM N° 87, de 15 de dezembro 2023.

**Encaminha Projeto de Lei que institui a gratificação pela participação como membro efetivo da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC e das comissões especiais que menciona, altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui a gratificação pela participação como membro efetivo da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC e das comissões especiais que menciona, altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A presente Proposição Legislativa visa estabelecer uma gratificação destinada aos servidores públicos que foram designados a participarem como membro efetivo:

I - da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, ou outro órgão/divisão que vier a substituí-la; e

II – da comissões de licitações, pregões ou outro órgão que gerencie o processamento de outra modalidade de contratação prevista na legislação pertinente.

A ideia é conferir remuneração adicional, no valor mensal correspondente a 4 (quatro) Unidades Fiscais Padrão de Alfenas – UFPA, levando-se em conta a responsabilidade e a complexidades das novas atribuições assumidas pelos servidores em virtude da sua nomeação para os referidos órgãos.

À vista do exposto, considerando a aproximação do final do ano de 2023, e diante da necessidade do Poder Executivo de instituir a mencionada vantagem pecuniária ainda este ano, sobretudo em decorrência das vedações previstas na legislação eleitoral para o ano de 2024, no qual ocorrerão eleições municipais, solicitamos à Presidência desta egrégia Casa que, ao receber o Projeto de Lei em questão, verifique a possibilidade de convocar **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** para o dia **19/12/2023** ou **20/12/2023**, destinada à sua respectiva **APRESENTAÇÃO**, solicitando ao Plenário, na mesma reunião em que a proposição for apresentada, a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos, ainda nos termos do Regimento desta Casa de Leis, seja também aprovada pelo Plenário a **DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS**, a fim de que se possa promover a convocação de **nova**



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** ainda na sessão legislativa anual de 2023, se possível entre os dias 20 e 21/12/2023, na qual poderão ser colhidos verbalmente os pareceres das Comissões Permanentes competentes, com a consequente e imediata deliberação da presente proposição em **ÚNICO TURNO** de discussão e votação.

Requer, finalmente a **RETIRADA** do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 020/2023, por abranger parte da matéria ora trata na presente Proposição Legislativa.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

A blue ink signature of Fábio Marques Florêncio is enclosed within a blue oval. Below the signature, the name is printed in black capital letters.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° , de 15 de dezembro de 2023.

**Institui a gratificação pela participação como membro efetivo da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC e das comissões especiais que menciona, altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Alfenas, no âmbito do Município de Alfenas, a gratificação pela participação como membro efetivo:

I - da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, ou outro órgão/divisão que vier a substituí-la; e

II – da comissões de licitações, pregões ou outro órgão que gerencie o processamento de outra modalidade de contratação prevista na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A gratificação instituída pelo *caput* deste artigo terá o valor mensal correspondente a 4 (quatro) Unidades Fiscais Padrão de Alfenas – UFPA, e deverá ser paga a todos os servidores designados como membros efetivos da COMDEC ou das comissões especiais nele mencionadas.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 4.241, de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os servidores públicos designados como membros efetivos da COMDEC exercerão suas atividades sem prejuízo das funções relacionadas aos cargos que ocupam.*

*Parágrafo único. O exercício das atividades de membro da COMDEC, além de ser considerado prestação de serviço relevante e constar dos assentamentos dos servidores designados, poderá ser remunerado através de gratificação, por se tratar de atividade diversa daquela relacionada aos cargos efetivos e/ou comissionados regularmente ocupados pelos referidos servidores. (NR)”*

**Art. 3º** Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.241, de 2010, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



A blue ink signature of Fábio Marques Florêncio is enclosed within a blue oval. Below the signature, the name is printed in a bold, black, sans-serif font, followed by the title "Prefeito Municipal" in a smaller, bold, black, sans-serif font.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Prefeito Municipal